



**LEI N.º 7.794, DE 22 DE MARÇO DE 2017**

Prorroga a vigência do art. 2.º da Lei Municipal n.º 6.625 de 8 de janeiro de 2013, que “Institui turno único no serviço municipal, e dá outras providências”.

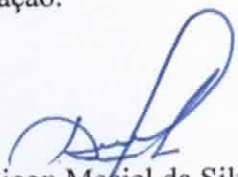
O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

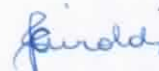
Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de vigência do art. 2.º da Lei Municipal n.º 6.625 de 8 de janeiro de 2013, que “Institui turno único no serviço municipal, e dá outras providências”, a contar de 1.º de abril de 2017 até 28 de fevereiro de 2018.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de março de 2017.

  
Daiçom Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças